



RESOLUÇÃO Nº 178/2015 – CAD/UEMA

Altera Normas para a concessão de diárias e passagens e de pagamento de taxas de inscrição em eventos aos servidores da Universidade Estadual do Maranhão.

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração – CAD, tendo em vista o prescrito no Art. 40, inciso XI, do Estatuto da UEMA, e

considerando o disposto no artigo 64 da Lei nº 6.107/94 e nos Decretos nº 22.985/2007 e nº 24.364/2008 do Poder Executivo Estadual;

considerando ainda, a necessidade de disciplinar a concessão de Diárias, Passagens e Pagamento de Taxas de Inscrição em Eventos a servidor da UEMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar Normas para a concessão de Diárias, Passagens e Pagamento de Taxas de Inscrição em Eventos a servidor da UEMA.

Art. 2º - As Normas de que trata o artigo anterior constituem parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual do Maranhão, em São Luís (MA), 30 de março de 2015.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa

Reitor



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

Anexo da Resolução nº 178/2015 – CAD/UEMA, de 30 de março de 2015

**NORMAS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS, DE PASSAGENS E PAGAMENTO
DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM EVENTOS A SERVIDORES DA UEMA**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estas Normas regulamentam a concessão de diárias, passagens e pagamento de taxas de inscrição de servidores da UEMA em eventos, observado o que estabelece a legislação vigente.

Art. 2º - O disposto nestas Normas aplica-se às despesas efetuadas com recursos do Tesouro do Estado, recursos próprios da UEMA e recursos oriundos de convênios, conforme preceitua o § 2º do Art. 4º do decreto nº 24.364 de 25 de julho de 2008.

Art. 3º - Em se referindo a viagens ou eventos que ocorram fora do território nacional, a concessão de diárias, passagens e/ou pagamento de taxas de inscrição dependerá de prévia autorização de afastamento dada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão e o processamento da despesa tramitará nos órgãos competentes do Estado, respeitando-se o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA CONCESSÃO

Art. 4º - As concessões de diárias e/ou passagens e/ou pagamento de taxas de inscrição em eventos deverão destinar-se a um dos seguintes eventos, com a documentação a seguir relacionada:

- a) Apresentação de trabalhos em congressos ou similares: (I) resumo do trabalho, no qual o requerente deve obrigatoriamente mencionar sua afiliação à UEMA; (II) carta de aceitação do trabalho pela comissão



organizadora do evento; (III) programação do evento, onde conste o local e período de realização;

- b) Comporecimento a reuniões oficiais ou eventos na qualidade de representante da UEMA:** (I) indicação formal da administração superior da UEMA (Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor); (II) carta convite; (IV) folder ou programação da reunião ou evento, onde conste o local e o período de realização. Excetuam-se dessas obrigações o Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;
- c) Participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão, atendendo aos critérios próprios de cada Pró-Reitoria: **a) Pró-Reitoria de Graduação - PROG:** (I) ementa da disciplina; (II) plano de aula indicando as atividades a serem desenvolvidas; (III) justificativa assinada pelo requerente e com anuência do chefe de departamento;
- b) Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE:** (I) cadastro do projeto de extensão com orientação de Bolsa PIBEX; (II) programação do evento de extensão; (III) justificativa para a solicitação, incluindo as atividades a serem desenvolvidas; **c) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG:** (I) participação em Grupos de Pesquisa certificado e atualizado; (II) cadastro de projeto de pesquisa na PPG, com orientação de Bolsa PIBIC ou PIBITI (apresentar declaração da Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) ou orientação de mestrado ou doutorado (apresentar declaração do coordenador do Programa); (III) coordenador ou membro de equipe de projeto de pesquisa em vigência, aprovado por agência de fomento (apresentar termo de outorga ou termo de concessão e declaração assinada pelo coordenador do projeto citando a equipe executora); (IV) justificativa para a solicitação, incluindo as atividades a serem desenvolvidas (apresentar plano de atividades a serem desenvolvidas relativas ao projeto em execução);
- d) Participação em estágios profissionais que atendam às demandas da administração superior e dos Centros de Ensino Superiores: (I)



justificativa da solicitação assinada pelo requerente, com ciência do chefe de departamento quando o requerente for docente e pelo chefe imediato quando se tratar de técnico-administrativo; (II) carta de aceitação da instituição para a realização do estágio; (III) programação do estágio; (IV) resumo dos benefícios ao servidor e à instituição.

§ 1º - Na concessão de diárias, passagens e taxas de inscrição para apresentação de trabalhos em congressos ou similares, realizados em território nacional, além do disposto na alínea "a" o servidor docente terá que apresentar documentos comprobatórios de no mínimo 4 dos seguintes requisitos nos 24 meses anteriores à data da solicitação:

I - publicação de artigo em periódico conforme classificação feita pela CAPES (Qualis A1, A2, B1, B2 e B3), comprovada pela cópia da página inicial do artigo, sendo imprescindível que a UEMA apareça como instituição de afiliação do solicitante;

II - orientação de monografia de curso de graduação, comprovada pela coordenação do curso;

III - orientação de monografia de curso de especialização (desde que gratuito para o aluno), comprovada pela coordenação do curso;

IV - orientação de dissertação de mestrado, comprovada pelo Programa de Pós-Graduação;

V - orientação de tese de doutorado, comprovada pelo Programa de Pós-Graduação;

VI - orientação de PIBIC, PIVIC ou PIBITI, vinculada aos programas institucionais devidamente cadastrados na PPG ou demais agências de fomento; orientação de PIBEX, vinculada aos programas institucionais devidamente cadastrados na PROEXAE ou demais agências de fomento; ou orientação de PIBID, vinculada aos programas institucionais devidamente



cadastrados na PROG, comprovada pelas respectivas Pró-Reitorias ou agências de fomento.

VII - publicação de texto completo em anais de eventos científicos (com ISSN), comprovada pela cópia da página inicial do texto, sendo imprescindível que a UEMA apareça como instituição de afiliação do solicitante;

VIII - participação, como proponente, em projetos de pesquisa, extensão ou de inovação tecnológica, financiados por agências de fomento, sem remuneração do requerente e devidamente registrado na PPG ou PROEXAE, comprovada pelo termo de outorga ou termo de concessão;

IX – publicação de livro ou capítulo de livro ou organização de livro (todos com ISBN), comprovada pela cópia da capa e contra capa da obra e, nos casos de capítulo de livro, também pela página inicial e final do capítulo.

Parágrafo único. Para apresentação de trabalhos em congressos ou similares, realizados fora do país, além do disposto na alínea “a” e do cumprimento do inciso 1º, o servidor docente terá que apresentar documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

I - ser coordenador de projeto de pesquisa, extensão ou de inovação tecnológica financiado por agências de fomento, sem remuneração do requerente e devidamente registrado na PPG ou PROEXAE;

II - ter publicado, nos últimos 24 meses, pelo menos 1 (um) artigo classificado como Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3 (para B3, exige-se a publicação de 2 artigos).

§ 2º - No caso de servidor técnico-administrativo, para apresentação de trabalhos em congressos ou similares será solicitada, além do disposto na alínea “a” sua participação em grupo de pesquisa certificado pelo CNPq, e aval do Comitê de Pesquisa quanto aos benefícios do trabalho à Instituição.



§ 3º - A concessão de diárias e passagens para participação em eventos previstos na alínea "a" fica limitada a apenas um dos autores do trabalho e ao máximo de duas concessões anuais para eventos em território nacional ou uma concessão anual para eventos em território nacional e uma para eventos fora do país.

§ 4º As solicitações referentes às alíneas "a", "b", "c" e "d", serão analisadas pelas pró-reitorias competentes, conforme a natureza da solicitação, que emitirão parecer consubstanciado, de acordo com os parágrafos anteriores.

§ 5º - Outros documentos poderão ser solicitados, com vistas a dirimir dúvidas relacionadas à comprovação de atendimento aos requisitos.

§ 6º - O estágio profissional compreende aprendizagem ou atualização de técnicas, metodologias, processos e estudos desenvolvidos pelo servidor (docente ou técnico-administrativo) junto aos centros de excelência de reconhecido prestígio nacional e/ou internacional.

§ 7º - O estágio profissional não poderá ter caráter de curso de especialização ou aperfeiçoamento, e não poderá exceder o período de 15 dias. Será concedido no máximo uma vez por ano.

§ 8º - No caso de concessão de diárias para acompanhar alunos a eventos (congressos ou similares), a concessão fica limitada a 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) docente. Sendo neste caso o deslocamento terrestre, não havendo, portanto, a concessão de passagens aéreas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A SOLICITAÇÃO

Art. 5º - A solicitação para a concessão de diárias, passagens e pagamento de taxas de inscrição em eventos será feita em formulário próprio (disponível no site da UEMA), em uma única via.



§ 1º - No formulário a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar, obrigatoriamente, as assinaturas do interessado, e das chefias imediata e superior.

§ 2º - As solicitações feitas pelo Reitor serão visadas pelo Vice-Reitor, e vice-versa, e as que se referirem ao Procurador-Chefe, Auditor-Chefe, Pró-Reitores ou Diretores de Centro deverão ter o visto do Reitor ou, na ausência do Reitor, ou Vice-Reitor, a quem for delegada tal atribuição.

Art. 6º - As solicitações de diárias, passagens e pagamento de taxas de inscrição deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para viagens nacionais, e de 60 (sessenta) dias para viagens internacionais.

§ 1º - As solicitações de diárias, passagens e pagamento de taxas de inscrição que não forem atendidas, com respectivo pagamento, antes do evento, serão automaticamente devolvidas ao requerente.

Art. 7º - Cumprido o disposto nos artigos 5º e 6º desta Resolução, os pedidos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Administração - PRA.

Parágrafo único. Compete à PRA encaminhar a solicitação para análise e parecer à PROG, PPG ou PROEXAE, conforme a natureza da solicitação, considerando o disposto no artigo 4º, alíneas "a", "b", "c", "d".

Art. 8º - Diárias são valores concedidos em caráter indenizatório a título de compensação das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, pagas antecipadamente, com base na provável duração do afastamento, a servidores que se deslocarem, eventualmente, em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, desde que tal afastamento implique em despesas não cobertas pela UEMA.

§ 1º - O valor de cada diária será estabelecido em decreto do Governo do Estado do Maranhão.



§ 2º - Não farão jus a diárias os servidores cujo deslocamento constituir exigência permanente do cargo.

§ 3º - A concessão de diárias começando às sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados só serão efetuados mediante apresentação de justificativa, pelo requerente, que expresse a necessidade premente do deslocamento.

§ 4º - No caso do artigo 4º do capítulo II, não poderão ser solicitadas mais do que 5 (cinco) diárias em um mesmo pedido, no caso da alínea "a", e não mais do que 15 (quinze) diárias, no caso das alíneas "c" e "d".

§ 5º - O total de diárias atribuídas a um servidor não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias por ano, salvo em casos excepcionais e especiais e com prévia e expressa autorização do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira.

§ 6º - Os pedidos de diárias não poderão ultrapassar o exercício financeiro.

§ 7º - Se não houver necessidade de concessão de passagens, tal fato deverá ser justificado.

Art. 9º - Será concedida a metade do valor da diária quando:

- a) o afastamento não exigir pernoite fora da sede do serviço;
- b) o deslocamento se realizar em cidade contígua à localidade onde tenho exercício;
- c) fornecido alojamento pela UEMA ou por qualquer outro órgão da administração pública federal, estadual ou municipal.

Art. 10 - É vedada a concessão de hospedagem em hotéis, pousadas e similares a servidores.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo a hospedagem nos meses em que o sistema financeiro do Estado estiver suspenso para fins de balanço.



§ 2º - A solicitação de hospedagem na época a que se refere o inciso anterior deverá conter justificativa circunstanciada que demonstre a necessidade premente do afastamento.

CAPÍTULO V DAS PASSAGENS

Art. 11 - Passagens são concessões destinadas a viabilizar o deslocamento de servidores para eventos em outros locais que não sejam aqueles onde estão lotados e que não haja possibilidade de utilização de veículo da UEMA ou, gratuitamente, de outro órgão da administração federal, estadual ou municipal.

§ 1º - As passagens serão concedidas, prioritariamente, na classe econômica.

§ 2º - Poderão ser concedidas passagens terrestres, ao invés de cessão de veículo da frota da UEMA, quando for comprovada a economia de recursos.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM EVENTOS

Art. 12 - Taxa de inscrição em evento é o valor estipulado pela entidade patrocinadora do mesmo, comprovada por meio de documentação pertinente.

Parágrafo único. A taxa a que se refere o *caput* deste artigo será paga pela UEMA por meio de crédito em conta corrente, a favor da entidade patrocinadora ou, excepcionalmente, ao servidor por meio de adiantamento solicitado previamente.

Art. 13 - Se houver solicitação de diárias e/ou passagens e estas forem indeferidas, a taxa de inscrição só será paga se o requerente apresentar documento comprometendo-se a participar do evento e comprovar a *posteriori* a participação por meio de certificado oficial.



Art. 14 - Quando do retorno, o servidor deverá entregar à PRA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, Relatório de Viagem (disponível no site da UEMA), devidamente preenchido e assinado, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos, de acordo com a solicitação:

- a) bilhetes de embarque utilizados (se a passagem houver sido concedida);
- b) documento que comprove sua participação no evento (certificado do evento onde conste a apresentação do trabalho);
- c) relatório das atividades de ensino, pesquisa ou extensão;
- d) documento oficial comprobatório do estágio profissional, emitido pela instituição onde o estágio foi realizado.

Parágrafo único. Não serão concedidas novas diárias, passagens ou pagamento de taxas de inscrição em eventos a servidores que não cumprirem o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 15 - O valor das diárias não utilizadas deverá ser devolvido, a crédito de conta específica da UEMA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno ou concessão, por meio de depósito identificado.

Art. 16 - As passagens não utilizadas deverão ser informadas, de imediato, à PRA.

Art. 17 - Caso tenha sido paga pela UEMA, a taxa de inscrição no evento e o requerente não comprovar sua participação no mesmo, o valor pago deverá ser devolvido, a crédito de conta específica da UEMA, no prazo de 10 (dez) dias após o término do evento.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Nenhum servidor, por força de lei, poderá se afastar de suas atividades sem a prévia autorização do reitor ou, na sua ausência, do Vice-Reitor, ou por outra autoridade competente ou delegada.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

Art. 19 - Por força constitucional, qualquer Decreto que venha a ser emanado do Poder Executivo do Estado do Maranhão prevalecerá sobre o disposto nesta Resolução, naquilo em que com esta for incompatível.

Art. 20 - A concessão fica condicionada à disponibilidade de recursos.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' with a long tail extending downwards and to the right.